



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.555

De 26 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 122/2022 - L

De 21 de setembro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.581 de 04/10/2022

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, deverão capacitar seus educadores, gestores e profissionais de educação para que realizem campanhas de conscientização sobre o autismo, periodicamente, com o objetivo de proporcionar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA – um ambiente inclusivo, respeitoso, que contribuam para o seu desenvolvimento educacional e pessoal.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere o caput deste artigo visam:

I - apresentar ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos autistas;

II – qualificar os educadores para que estejam cientes das implicações educacionais do autismo e como adotar métodos eficazes de ensino para essas crianças;

III – conscientizar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com TEA;

IV – fornecer subsídios aos professores a fim de estimular os alunos com TEA a se engajarem totalmente em seu aprendizado, tornando a experiência educacional mais positiva, eficiente e benéfica.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.555/2022

Art. 2º O transtorno do espectro autista – TEA - é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Art. 3º As principais diretrizes e orientações aos gestores e educadores para se trabalhar com o autismo em sala de aula são:

I - criar uma rotina com a participação de todos os alunos;

II - preparar a criança com autismo para qualquer alteração na rotina;

III - simplificar a comunicação e disponibilizar tempo aos alunos com TEA para processarem as informações;

IV – estudar possibilidades de tornar o ambiente escolar mais confortável, sem muitos ruídos;

V – estimular o interesse da criança com autismo nas atividades escolares;

VI - usar uma escala de estresse para transformar emoções em conceitos mais concretos aos autistas;

VII – disponibilizar um local seguro e tranquilo aos alunos com autismo, nas ocasiões em que se sentirem ansiosos e sobrecarregados por estímulos sensoriais;

VIII – implantar suportes visuais aos alunos autistas para ajudá-los a entender melhor a rotina e o dia escolar;

IX - introduzir atividades que trabalhem as habilidades sociais, como rodas de conversa e grupo de debates;

X – permitir aos alunos com autismo se ausentarem da sala de aula, quando estiverem com ansiedade e sensibilidade em decorrência de algum evento;

XI - estabelecer uma boa comunicação com os pais e responsáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.555/2022

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/10/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 26 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 03/10/2022**

/mgsm.-